



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 023/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus pares a presente proposição legislativa, que tem por escopo solicitar a devida autorização legislativa para que possa o Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito no valor de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)** junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para obras de requalificação de parte do sistema viário do Município de Olinda.

A iniciativa do presente Projeto de Lei tem origem em solicitação encaminhada pela Secretaria de Infraestrutura Municipal, através do Ofício n.º 1569/2019.

Aponta a citada pasta que encaminhou Carta Consulta a CEF visando avaliação sobre as condições da contração do financiamento aqui referido, por sua vez, a CEF sinalizou com a possibilidade de liberação do financiamento pretendido, após atendidas todas as exigências contidas na Resolução 43/2001, da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, do Senado Federal, bem como os limites constitucionais a serem devidamente apurados em momento oportuno. Para tanto, faz-se necessária, como cediço, a devida autorização legislativa para que o processo de financiamento avance para as demais etapas de contratação. Tal exigência encontra-se definida, ainda, no art. 32, § 1.º, I da Lei Complementar 101/2000, bem como no art. 28, XX c/c o art. 66, XXV da Lei Orgânica do Município de Olinda.

Como dito, os recursos pretendidos serão destinados, prioritariamente, para a melhoria do sistema viário municipal, em especial para as obras de requalificação da Avenida Presidente Kennedy. A importância da obra em referência é de pleno conhecimento de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares. A referida avenida possui 4,4 km de extensão, cortado os bairros de Vila Popular, Peixinhos, Jardim Brasil, Aguazinha e São Benedito. Além disso, é o principal corredor de acesso aos bairros de Caixa D'Água e Águas Compridas, atendendo, assim, 25% (vinte e cinco por cento) da população de Olinda. Nela são realizadas cerca de 2.338 (duas mil trezentas e trinta e oito) viagens de ônibus por dia, transportando, aproximadamente, 100.000 (cem mil) passageiros. As medidas paliativas adotadas ao longo do tempo não mais atendem às necessidades da população, e só uma obra de requalificação arrojada permitirá um melhor funcionamento da via, beneficiando a população olindense.

Vale ressaltar que parte dos recursos serão destinados, também, para a requalificação da Avenida Pedro Álvares Cabral, bem como para a pavimentação e drenagem das vias Girafa, Oscar Carneiro, Júlio de C. Leal e Nigéria.

Expediente de Reunião  
19  
19

Júlio Cesar Cabral  
Prefeito Municipal

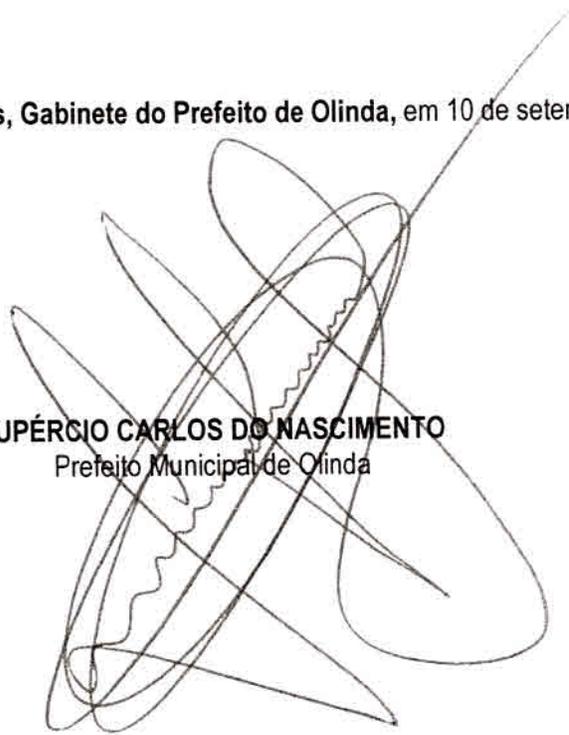


Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Dessa forma, Senhor Presidente, com as costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submeto à consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observados os trâmites regulamentares, aprovado.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento na Casa Bernardo Vieira de Melo.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 10 de setembro de 2019.**



**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda



Júlio César Casimiro Corrêa  
Administrador Extrajudicial  
OAB-PE 16.823-E



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 100 /2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações, e observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, bem como as normas e condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* serão destinados ao custeio das obras de Requalificação do Sistema Viário do Município nas localidades de Peixinhos (Avenida Presidente Kennedy), Jardim Atlântico (Avenida Pedro Álvares Cabral), além da pavimentação e drenagem das vias Girafa, Oscar Carneiro, Júlio de C. Leal e Nigéria, observada a legislação vigente, em especial, às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito contratada pelo Município de Olinda/PE, observada a finalidade indicada no art. 1º, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as suas receitas próprias de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e seu §3º, todos da Constituição Federal, em consonância com a ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV do aludido texto constitucional, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Expediente de Reunião  
2019, 10, 19

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 20/10/19  
Assinatura

Cassiano Corrêa

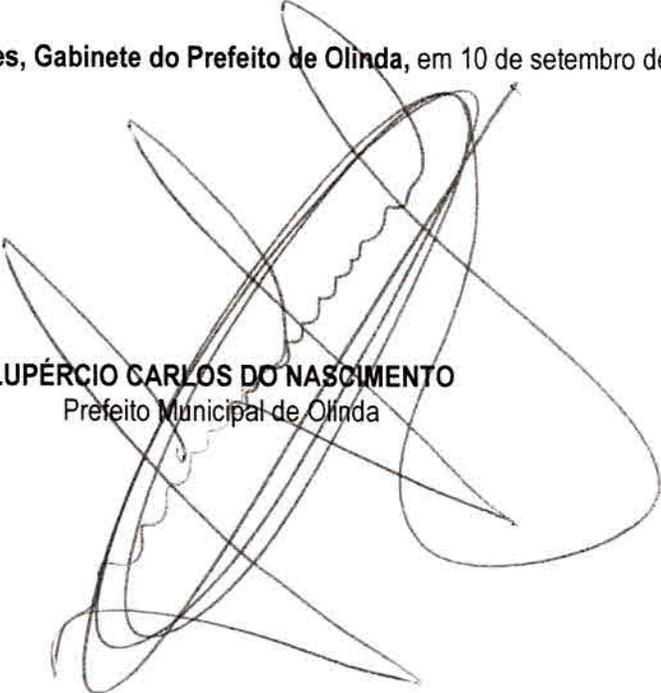


**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 10 de setembro de 2019.**



**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

Júlio Cesar Gasimiro Correia  
Subsecretário de Administração  
OAB nº 16.823-D

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

## SECRETARIA LEGISLATIVA

### ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 100/2019

#### DOS FATOS

1. Em atendimento à solicitação da presidência desta Casa Legislativa acerca da admissibilidade prévia do Projeto de Lei nº 100/2019 de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, através da Mensagem 023/2019, esta Secretaria Legislativa apresenta suas considerações.
2. No projeto em análise, o Poder Executivo Municipal busca receber uma autorização de financiamento na linha de crédito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro) destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
3. Os recursos provenientes desta operação de crédito serão destinados ao custeio das obras de Requalificação do Sistema Viário do Município nas localidades de Peixinhos (Avenida Presidente Kennedy), Jardim Atlântico (Avenida Pedro Álvares Cabral), além da pavimentação e drenagem das vias Girafa, Oscar Carneiro, Júlio de C. Leal e Nigéria.
4. Considerando o art. 42, IV, c, do Regimento Interno desta Casa, este secretário legislativo sugere à presidência que envie Ofício ao Poder Executivo com o objetivo de fornecer os esclarecimentos necessários à regular tramitação deste projeto, conforme será demonstrado a seguir.

#### FUNDAMENTAÇÃO

1. Inicialmente, cabe explicitar as orientações da Lei Orgânica do Município de Olinda quanto aos requisitos para a realização de uma operação de crédito:

*“Art. 105. São vedados:*

*(...)*

*III - a realização de operações de crédito, nos seguintes casos:*

- a) *sem autorização legislativa em que se especifiquem a **destinação**, o **valor**, o **prazo da operação**, a **taxa de remuneração do capital**, as **datas de pagamento**, a **espécie dos títulos** e a **forma de resgate**, salvo disposição diversa, em legislação Federal e Estadual;”* (grifos nossos)

# Câmara Municipal de Olinda

## Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

2. Também foi observado que o presente projeto de lei não atendeu às exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Este dispositivo legal assim dispõe sobre Geração de Despesas:

*“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - **declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*(...)*

*§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das **premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**” (grifos nossos)*

3. Além disso, uma outra preocupação envolvendo o interesse público é a de como será feito o pagamento dos juros e encargos oriundos da operação de crédito que se pretende realizar. Acerca do tema, vejamos o que dispõe a LRF:

*“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a **despesa corrente** derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período **superior a dois exercícios.***

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a **estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.***

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de **comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as***

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

*metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser **compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.***

(...)

§4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as **premissas e metodologia de cálculo** utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

4. É imprescindível que se demonstre como o Poder Executivo Municipal concluiu pelo valor de “até R\$20.000.000,00”, de forma imprecisa, trazendo insegurança jurídica ao utilizar a preposição “até”. Seria necessário realizar um projeto básico para saber exatamente o valor a ser gasto nestas obras. Conforme a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos):

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

**IX - Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a **avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução**, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

**f) orçamento detalhado do custo global da obra**, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; (grifos nossos)

Apesar de o dispositivo mencionado se referir a Licitações, entendemos que, para se chegar no valor total dos recursos necessários à realização das obras pretendidas, seria necessário que se fizesse o Projeto Básico referido.

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

## SOLICITAÇÕES

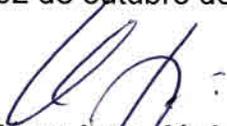
É necessário o esclarecimento dos seguintes pontos:

1. **Destinação, o Valor das Parcelas, o Prazo da Operação, a Taxa de Remuneração do Capital, as Datas de Pagamento, a Espécie dos Títulos e a Forma de Resgate.**
2. **Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes (acompanhada das **Premissas e Metodologia de Cálculo** utilizadas; **Declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
3. **Informações sobre o pagamento dos Juros e Encargos** oriundos da operação de crédito que se pretende realizar (Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Origem dos Recursos para seu Custeio, Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais e Compensação dos efeitos financeiros pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, Premissas e Metodologia de Cálculo).
4. **Projeto Básico** para avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, contendo orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, é necessário que o Poder Executivo Municipal preste os devidos esclarecimentos e informações complementares requeridos, sendo isto indispensável para a regular realização da operação de crédito pretendida pelo Projeto de Lei nº 100/2019.

Olinda, 02 de outubro de 2019.

  
**Ubiracy Lyra Júnior**  
Secretário Legislativo

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Olinda, 03 de Outubro de 2019.

Ofício GABJF nº 206/2019

prefeitura Municipal de Olinda  
Registro Nº 3650  
Hora: 09:20  
Data: 04/10/19  
Jessica  
Ass. Para Protocolo

Ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Olinda  
Sr. LÚPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO

**Assunto: Solicitação de Esclarecimentos –  
Projeto de Lei nº 100/2019**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente V. Exa, tendo em vista Projeto de Lei de nº 100/2019, em anexo, em tramitação nesta Casa Legislativa, vimos, através do presente, com base no artigo 74, §1º do Regimento Interno (Resolução nº 573/91), solicitar que sejam prestados, no prazo legal, esclarecimentos e informações indispensáveis para a regular realização da operação de crédito pretendida pelo Projeto de Lei nº 100/2019, quanto aos pontos a seguir:

- a) Destinação, valor das parcelas, prazo de operação, taxa de remuneração do capital, datas de pagamento, espécie dos títulos e forma de resgate;
- b) Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas), bem como declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Informações sobre o pagamento dos Juros e Encargos oriundos da operação de crédito que se pretende realizar (Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Origem dos Recursos para seu Custeio, Comprovação de que a despesa criada ou

Expediente de Reunião  
17/08/19, 19

# Câmara Municipal de Olinda

## Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

aumentada não afetará as metas de resultados fiscais e compensação dos efeitos financeiros pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, premissas e metodologia de cálculo);

- d) Projeto Básico para avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução, contendo orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentando em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Jorge Salustiano de Sousa Moura**  
**Presidente da Câmara Municipal de Olinda**

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

## SECRETARIA LEGISLATIVA

### ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 100/2019

#### DOS FATOS

1. Em atendimento à solicitação da presidência desta Casa Legislativa acerca da admissibilidade prévia do Projeto de Lei nº 100/2019 de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, através da Mensagem 023/2019, esta Secretaria Legislativa apresenta suas considerações.
2. No projeto em análise, o Poder Executivo Municipal busca receber uma autorização de financiamento na linha de crédito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro) destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
3. Os recursos provenientes desta operação de crédito serão destinados ao custeio das obras de Requalificação do Sistema Viário do Município nas localidades de Peixinhos (Avenida Presidente Kennedy), Jardim Atlântico (Avenida Pedro Álvares Cabral), além da pavimentação e drenagem das vias Girafa, Oscar Carneiro, Júlio de C. Leal e Nigéria.
4. Considerando o art. 42, IV, c, do Regimento Interno desta Casa, este secretário legislativo sugere à presidência que envie Ofício ao Poder Executivo com o objetivo de fornecer os esclarecimentos necessários à regular tramitação deste projeto, conforme será demonstrado a seguir.

#### FUNDAMENTAÇÃO

1. Inicialmente, cabe explicitar as orientações da Lei Orgânica do Município de Olinda quanto aos requisitos para a realização de uma operação de crédito:

*“Art. 105. São vedados:*

*(...)*

*III - a realização de operações de crédito, nos seguintes casos:*

- a) *sem autorização legislativa em que se especifiquem a **destinação**, o **valor**, o **prazo da operação**, a **taxa de remuneração do capital**, as **datas de pagamento**, a **espécie dos títulos** e a **forma de resgate**, salvo disposição diversa, em legislação Federal e Estadual;” (grifos nossos)*

# Câmara Municipal de Olinda

## Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

2. Também foi observado que o presente projeto de lei não atendeu às exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Este dispositivo legal assim dispõe sobre Geração de Despesas:

*“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - **declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*(...)*

*§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das **premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**” (grifos nossos)*

3. Além disso, uma outra preocupação envolvendo o interesse público é a de como será feito o pagamento dos juros e encargos oriundos da operação de crédito que se pretende realizar. Acerca do tema, vejamos o que dispõe a LRF:

*“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a **despesa corrente** derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período **superior a dois exercícios.***

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a **estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.***

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de **comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as***

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

*metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser **compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.***

(...)

§4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as **premissas e metodologia de cálculo** utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

4. É imprescindível que se demonstre como o Poder Executivo Municipal concluiu pelo valor de "até R\$20.000.000,00", de forma imprecisa, trazendo insegurança jurídica ao utilizar a preposição "até". Seria necessário realizar um projeto básico para saber exatamente o valor a ser gasto nestas obras. Conforme a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos):

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

(...)

*IX - **Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a **avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução**, devendo conter os seguintes elementos:*

(...)

*f) **orçamento detalhado do custo global da obra**, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; (grifos nossos)*

Apesar de o dispositivo mencionado se referir a Licitações, entendemos que, para se chegar no valor total dos recursos necessários à realização das obras pretendidas, seria necessário que se fizesse o Projeto Básico referido.

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

## SOLICITAÇÕES

É necessário o esclarecimento dos seguintes pontos:

1. **Destinação, o Valor das Parcelas, o Prazo da Operação, a Taxa de Remuneração do Capital, as Datas de Pagamento, a Espécie dos Títulos e a Forma de Resgate.**
2. **Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes (acompanhada das **Premissas e Metodologia de Cálculo** utilizadas; **Declaração do ordenador da despesa** de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
3. **Informações sobre o pagamento dos Juros e Encargos** oriundos da operação de crédito que se pretende realizar (Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Origem dos Recursos para seu Custeio, Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais e Compensação dos efeitos financeiros pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, Premissas e Metodologia de Cálculo).
4. **Projeto Básico** para avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, contendo orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, é necessário que o Poder Executivo Municipal preste os devidos esclarecimentos e informações complementares requeridos, sendo isto indispensável para a regular realização da operação de crédito pretendida pelo Projeto de Lei nº 100/2019.

Olinda, 02 de outubro de 2019.



**Ubiracy Lyra Júnior**  
Secretário/Legislativo



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

Olinda, 24 de outubro de 2019.

OFÍCIO Nº 289/2019-

Expediente de Reunião  
31/10/19

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, em resposta à solicitação realizada por meio do Ofício GABJF nº 206/2019, em que Vossa Excelência requer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº 100/2019 (Mensagem nº 023/2019), o qual "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", para obras de requalificação de parte do sistema viário do Município de Olinda/PE, encaminhamos, em anexo, todas as informações solicitadas (letras "a", "b", "c" e "d", do Ofício GABJF nº 206/2019), inclusive os respectivos projetos básicos, em mídia digital, atinentes às obras que serão contempladas com o financiamento pretendido, no que concerne à letra "d" do ofício acima mencionado.

As informações encaminhadas são oriundas das pastas competentes, notadamente da Secretaria da Fazenda e da Administração, através da Secretaria Executiva da Fazenda, e da Secretaria de Infraestrutura.

Enfatizamos, por oportuno, que o Ofício GP nº 253/2019, que encaminhou a Mensagem nº 023/2019, com o Projeto de Lei nº 100/2019, protocolado na Câmara Municipal em 19/09/2019, solicitou urgência na apreciação da proposta legislativa em questão, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica do Município. A matéria em apreço, como é do vosso conhecimento, é de relevância inquestionável, já tendo sido amplamente discutida no âmbito desse Poder Legislativo e da sociedade civil. Nesse sentido, é oportuno trazer à lume nossa preocupação, que reside na necessidade de agilização na tramitação da proposta, tendo em vista que a efetivação da operação de crédito depende diretamente da Caixa Econômica Federal, e de outros aspectos que não se encontram sob o controle desta Municipalidade. Assim, reiteramos que toda a documentação pertinente à autorização em tela já foi devidamente analisada e aprovada pela Caixa Econômica Federal, restando pendente, tão somente, a imprescindível análise e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Assim, uma vez ultrapassado o prazo a que se refere o art. 38 da Lei Orgânica, aproveitamos o ensejo para indagar se já há data agendada para a votação do referido projeto de lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal de Olinda

Câmara Municipal de Olinda  
CNPJ: 11.527.108/0001-55

Protocolo 2177/19

Data 29/10/19

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Diego Brandão

Diego Brandão  
Mat.: 079-1

Exmo. Sr.  
Jorge Salustiano de Sousa Moura  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda/PE

EVANDRO AVELAR  
Assessor Especial  
Mat. 25.492-4



# CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	Nº 017/19
<b>DE:</b> Departamento de Tecnologia da Informação	<b>DATA:</b> 07/11/2019
<b>PARA:</b> Secretaria Legislativa	
<b>ASSUNTO:</b> ANÁLISE DE CONTEUDO DE 02 (DOIS) CD'S	
<p>Senhores,</p> <p>Venho informar que ao fazer a análise dos conteúdos dos 02 (dois) Cd's aqui entregue junto a CI de Nº 13/2019, constatamos que:</p> <p><b>CD 01 REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL</b></p> <p>Ao acessar o conteúdo podemos constatar um arquivo denominado como:</p> <p><b>AV.PEDRO ALVES CABRAL.dwg</b></p> <p><b>DWG?</b> <b>DWG</b> refere-se a um ambiente de tecnologia e arquivos <b>.dwg</b>, o formato nativo de arquivo para o software AutoCAD® da Autodesk.</p> <p>E para a visualização desse conteúdo faz se necessário a instalação de um software gratuito, no setor de TI utilizamos o "<b>DWG FastView</b>".</p> <p><b>CD 02 AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY</b></p> <p>Ao acessar o conteúdo do cd a cima mencionado não mostra nenhum um tipo de conteúdo de nenhuma extensão, como se o cd estivesse vazio! Tornando-o assim ilegível o seu conteúdo.</p> <p>Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p> Jamison Eduardo de Oliveira Diretor de TI</p>	



Câmara Municipal de Olinda  
 CNPJ: 11.527.108/0001-55  
 Protocolo 2264/19

**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Secretaria da Fazenda e da Administração**

11/11/19 - 11:54h  
 OLINDA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019  
 [Handwritten signature]

OFÍCIO SEFAD Nº 165/2019.

Olinda, 11 de novembro de 2019

Ao Exmo. Sr.  
**UBIRACY LYRA JÚNIOR**  
 Secretário Legislativo  
 Câmara Municipal de Olinda.

11/11/19  
 [Handwritten signature]

ESCLARECIMENTOS À SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, SOBRE OS VALORES ESTABELECIDOS NO PL Nº 100/2019 QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (FINISA) E OS VALORES CONSTANTES NO PLDO/2020, CONFORME CI Nº 2310.1-2019-SL

Senhor Secretário:

Conforme esclarecimentos já fornecidos verbalmente, inclusive em reunião realizada na sala das comissões da Câmara de Vereadores em 06 de novembro de 2019, informamos que a previsão de repasse financeiro dos recursos da operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal a título de "Financiamento à Infraestrutura e Saneamento" - (FINISA) no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) será feito durante dois anos, sendo repassado o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no ano de 2020 e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no ano de 2021. Estes valores estão contidos à página 56 do anexo de metas fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (PL nº 073/2019, protocolado na Câmara de Vereadores em 01/08/2019), destacados em vermelho na imagem a seguir:

IMAGEM 1 – TABELA DAS PROJEÇÕES DO PLDO/2020 – ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	713.043	757.964	792.687
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	174.064	185.030	196.502
Receita da Dívida Ativa	9.273	9.857	10.468
Demais Receitas	164.791	175.173	186.034
Receitas de Contribuições	36.077	38.350	40.727
Receita Patrimonial	21.223	22.560	23.959
Aplicações Financeiras	12.808	13.614	14.458
Outras Receitas Patrimoniais	8.416	8.946	9.501
Transferências Correntes	473.474	503.303	522.227
Cota-Parte do FPM	108.047	114.854	121.975
Transf. de Recursos do SUS - FMS	85.790	91.195	96.849
Outras Transferências Correntes	279.637	297.254	303.403
Outras Receitas Correntes	8.205	8.722	9.271
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	159.000	147.874	147.139
Operações de Créditos	15.000	5.000	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	144.000	142.874	147.139
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	23.957	25.467	27.046
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>896.000</b>	<b>931.305</b>	<b>966.872</b>

[Handwritten signature]



existem inconsistências entre os valores da operação de crédito do FINISA apresentados no Projeto de Lei nº 100/2019, no total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) dos valores apresentados no Projeto de Lei nº 73/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Sem mais, renovamos votos de estima e consideração e estamos ao inteiro dispor das comissões desta Casa Legislativa para contribuir nos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Olinda, em 11 de novembro de 2019.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA  
Secretária da Fazenda e da Administração

ANA LAURA TENÓRIO BRITO PARAÍZO  
Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica

LUCIANO RAMOS BRASILEIRO  
Secretário Executivo da Fazenda

FABIANO JOSÉ LUIZ ARRUDA DE MELO  
Diretor de Planejamento Governamental

**CI nº 1211.1-2019-SL**

**Ref.: Análise preliminar do PL nº 100/2019**

Senhor Presidente,

Tendo em vista a resposta, enviada pelo Poder Executivo, aos questionamentos levantados na CI nº 2310.1-2019-SL, sobre o Projeto de Lei 100/2019, que *“autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências”*, apresentamos as seguintes considerações:

1. Foram respondidos:

Item “a”

- Foi entregue em folha de papel simples, sem timbrado, constando o carimbo do secretário executivo da fazenda, como única forma de identificação do documento.

Item “d”

- Foi respondido na forma de uma planilha de composição do investimento, totalizando o valor de **R\$ 20.182.627,96** (vinte milhões cento e oitenta e dois mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).
- Foram anexadas 10 plantas baixas, sendo um 01 (uma) do “Plano de Circulação - Sistema Integrado de Mobilidade das Avenidas Pres. Kennedy/Brasília”, datada de abril/2012 e 09 (nove) plantas baixas do “**Projeto de Terraplanagem, Pavimentação e Drenagem**” da “**Rua Pedro Alves (sic) Cabral - Jardim Atlântico, Olinda-PE**”.
- Das mídias enviadas apenas uma foi acessada após solicitarmos análise do Departamento de Tecnologia da Informação desta Casa, que nos enviou a CI nº 017/19 (anexa), a outra mídia “**CD 02 AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY**” não foi possível ser acessada, impossibilitando-nos informar o seu conteúdo.

*Realizado em 12/11/19.*  




**Câmara Municipal de Olinda**

Olinda Patrimônio da Humanidade

Desta forma, informamos que foi efetivamente respondido apenas o item “a” e não foram respondidos os demais itens, pois as plantas enviadas não configuram os respectivos projetos básicos solicitados, nem foi possível o acesso à uma das mídias enviadas pelo Poder Executivo.

Por fim, solicitamos sejam reiterados os pedidos, a saber os itens “b”, “c” e “d” para que possamos dar continuidade à análise do Projeto de Lei nº 100/2019.

Olinda, 12 de novembro de 2019.

  
Ubiracy Lyra Júnior  
**Secretário Legislativo**



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

11/19  
11/19

Olinda, 13 de novembro de 2019.

**OFÍCIO CONJUNTO SEFAD/SEINFRA n° 001/2019.**

Ab: 16:15h

Ao Exmo. Sr.  
**JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda

CNPJ: 11.527.203/00

Protocolo 2286 19

13/11/2019  
CHAUÍDU AGRIN

**REF. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO OFÍCIO GPJF N° 266/2019, DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA, QUE VERSA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 100/2019.**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhamos os esclarecimentos pertinentes ao Ofício em destaque, da vossa lavra, relacionados ao Projeto de Lei n° 100/2019 (autorização de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – FINISA).

Em princípio, informamos que todos os esclarecimentos solicitados no Ofício GABJF n° 206/2019, também da vossa lavra, foram devidamente respondidos, tanto através do Ofício n° 289/2019, datado de 24/10/2019, assinado pelo Prefeito Municipal, quanto, pessoalmente, em reunião realizada no último dia 06/11/2019, na Câmara Municipal, com as comissões de Finanças e Orçamento e de Legislação e Justiça, em que estiveram presentes a Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Esiratégica (Ana Laura Tenório Brito Paraízo), o Secretário Executivo da Fazenda (Luciano Ramos Brasileiro) e o Diretor de Planejamento Governamental (Fabiano José Luiz Arruda de Melo). Naquela ocasião, os participantes pela Câmara de Vereadores, inclusive o Vereador Ricardo Sousa (Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento), Vereador BIAI, Vereador Irmão BIÁ, e Vereador Algério A Nossa Voz mostraram-se satisfeitos com os esclarecimentos. Apenas o Vereador Ricardo Sousa, na oportunidade, informou que pediria por escrito os esclarecimentos realizados na referida reunião, mas os



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

participantes afirmaram que todas as informações já constavam nos projetos de lei tratados (PLDO, PLOA e PL 100/2019). Entretanto, até o presente momento não há requisição do Vereador Ricardo Sousa.

Assim, embora estejamos convictos de que todos os esclarecimentos pertinentes já foram devidamente feitos, tanto de forma documental, quanto presencial, passamos a responder especificamente o que foi solicitado por Vossa Excelência, através do dito Ofício GPJF nº 266/2019.

Nesse sentido, com relação às letras “b” e “c” do Ofício GABJF nº 206/2019, trazemos as informações abaixo.

Conforme previsão, o repasse financeiro dos recursos da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal a título de “Financiamento à Infraestrutura e Saneamento” - (FINISA) no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) será feito durante dois anos, sendo repassado o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no ano de 2020 e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no ano de 2021. Desta forma, não haverá impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2019, sendo previsto já nas projeções de receitas e despesas do anexo de metas fiscais dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e 2021, revisão do Plano Plurianual 2020 e 2021 e Lei Orçamentária para o ano de 2020.

Diz o art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

(...)



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

A carência para o pagamento e amortização do principal e juros da dívida será de 24 meses. Desta forma, nos exercícios de 2019, 2020 e 2021 o impacto orçamentário e financeiro para amortização de dívida será nulo.

A seguir consta a descrição do impacto orçamentário e financeiro **já adequado no Projeto de Lei nº 73/2019, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (LDO 2020)**, conforme devidamente esclarecido anteriormente, inclusive de forma presencial, na reunião de 06/11/2019. Vejamos:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
CONTEMPLADOS NA PLDO 2020, REVISÃO DO PPA 2020/2021 E LOA 2020

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	
Operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal para obras de requalificação de parte do sistema viário do município de Olinda/PE, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Descrição	2019	2020	2021
Valor fixado do orçamento (R\$)	653.230.000,00	896.000.000,00	931.305.000,00
Valor estimado para o FINISA (R\$)	0,00	15.000.000,00	5.000.000,00
Percentual de Impacto (%)	0,00%	1,67%	0,53%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA OS INVESTIMENTOS DECORRENTES DO FINISA
Informamos que existe previsão no Projeto de Lei Orçamentária e Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2020 para as despesas com investimentos do FINISA no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). No anexo de metas fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias consta previsão de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o exercício de 2021. Há compatibilidade entre as cartas orçamentárias.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS DE INVESTIMENTOS DECORRENTES DO FINISA
---



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

Dotações com Investimentos Previstas no PLDO/2020		Valor a ser executado através da operação de crédito - FINISA	Impacto em percentual (%)
2019	R\$ 10.675.000,00	R\$ 0,00	0,00%
2020	R\$ 162.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	9,25%
2021	R\$ 167.999.000,00	R\$ 5.000.000,00	2,97%
2022	R\$ 174.224.000,00	R\$ 0,00	0,00%

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PAGAMENTO DOS JUROS E ENCARGOS DO FINISA**

A operação de crédito do FINISA tem prazo total de 120 meses, com carência de 24 meses para o pagamento de juros e encargos. Desta forma, o pagamento de juros só acontecerá a partir do exercício de 2022 não havendo impacto orçamentário para os anos de 2019, 2020 e 2021. Por oportuno, informamos que o método utilizado será o do Sistema de Amortização Constante (SAC), em 32 parcelas, com periodicidade de desembolso trimestral através da customização sob a alíquota de 2% e taxa efetiva de 5% ao ano (Certificado de Depósito Interbancário), retido automaticamente na cota do Fundo de Participação dos Município (FPM).

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS COM JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA DECORRENTES DO FINISA**

Dotações para o pagamento de Juros Previstas no PLDO/2020		Valor a ser executado através da operação de crédito - FINISA	Impacto em percentual (%)
2019	459.000,00	0,00	0,00%
2020	793.000,00	0,00	0,00%
2021	857.000,00	0,00	0,00%

**IMPACTO FINANCEIRO**

Saldo Financeiro previsto na PDO/2020		Receita de Capital da Operação de Crédito do FINISA	Despesa de Capital (Investimento) com recursos do FINISA	Impacto em percentual (%)
2019	R\$ 149.025.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
2020	R\$ 159.009.675,00	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	0,00%
2021	R\$ 169.027.284,52	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	0,00%

*(Handwritten signature)*



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**ADEQUAÇÃO FINANCEIRA PARA OS INVESTIMENTOS DECORRENTES DO FINISA**

Não haverá impacto financeiro nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, tendo em vista que a receita a ser recebida pelo Município a partir de 2020 será na mesma proporção das despesas de capital executadas. O Município não utilizará da disponibilidade financeira prevista na LDO 2019 e projetadas para 2020 (+6,7%) e 2021 (+6,3%) para execução de obras do FINISA.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS COM JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA DECORRENTES DO FINISA**

Saldo Financeiro previsto na PDO/2020		Valor a ser pago com juros e encargos da operação de crédito	Impacto em percentual (%)
2019	R\$ 149.025.000,00	0,00	0,00%
2020	R\$ 159.009.675,00	0,00	0,00%
2021	R\$ 169.027.284,52	0,00	0,00%

**ADEQUAÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DO FINISA**

A operação de crédito do FINISA tem carência de 24 meses para o pagamento de juros e encargos. Desta forma, o pagamento de juros só acontecerá a partir do exercício de 2022 não havendo impacto financeiro para os anos de 2019, 2020 e 2021.

Como visto, todas as informações acima já estavam disponíveis à Câmara de Vereadores, sendo agora apenas reiteradas.

Já **no que diz respeito à letra “d” do Ofício GABJF nº 206/2019**, que solicita o Projeto Básico para avaliação do custo da obra, temos a declarar, em princípio, que os CD ROM's encaminhados através do Ofício nº 289/2019, datado de 24/10/2019, do Prefeito Municipal, estavam em perfeito estado, conforme verificado pelos engenheiros da Prefeitura responsáveis pela entrega, sendo de estranhar o teor da Comunicação Interna nº 017/19, do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Olinda. Entretanto, para que não restem quaisquer outras dúvidas e considerando que problemas técnicos podem ocorrer



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

a qualquer momento, enviamos novamente em anexo, CD ROM com as informações requeridas, em que constam os dados atinentes à Av. Presidente Kennedy.

O citado CD ROM, ora encaminhado, foi devidamente analisado pelo Coordenador de Tecnologia da Informação da Secretaria da Fazenda e da Administração, Zenildo Gonzaga Bezerra Filho (Analista de Sistemas), que subscreve este ofício, declarando que nele constam as todas as informações relativas aos projetos de engenharia, orçamentos, dentre outros, referentes à Av. Presidente Kennedy, conforme novamente solicitado.

Apenas por preciosismo, lembramos que esta etapa, no que concerne ao Projeto de Lei nº 100/2019, trata apenas da autorização para a operação de crédito do FINISA, sendo evidente que a licitação, os projetos, os orçamentos e tudo o mais, poderão ser objeto de acompanhamento pelos órgãos de controle, inclusive pela própria Câmara de Vereadores. Entretanto, para que não reste qualquer dúvida acerca da absoluta transparência em todo este processo, reencaminhamos as informações requeridas no Ofício em destaque.

Este Ofício segue assinado tanto pelos representantes da Secretaria da Fazenda e da Administração, quanto da Secretaria de Infraestrutura.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA  
Secretária da Fazenda e da Administração

ROBERTO ROCHA  
Secretário Executivo de Obras (SEINFRA)

ANA LAURA TENÓRIO BRITO PARAÍZO  
Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica

LUCIANO RAMOS BRASILEIRO  
Secretário Executivo da Fazenda

FABIANO JOSÉ LUIZ ARRUDA DE MELO  
Diretor de Planejamento Governamental

ZENILDO GONZAGA BEZERRA FILHO  
Coordenador de Tecnologia da Informação da Secretaria da Fazenda e da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**  
**Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA**  
**Secretaria Executiva de Obras – SEO.**

**Arquivos contidos neste CD:**

**PASTA ORÇAMENTO:**

(Onerados e Desonerados)

- Resumo;
- Cronograma físico-financeiro;
- Planilha Orçamentária;
- Memória de cálculo;
- Índice de composições;
- Composições de serviços
- Composição asfálticos;
- Composição de canteiro de obras;
- Composição de Administração Local;
- Composição de mobilização e desmobilização;
- Quadro de resumo de transporte;
- Mapa de cotação;
- Planilha de Custo do Frete;
- Curva ABC.

**PASTA RELATÓRIO DO PROJETO BÁSICO:**

- Apresentação Tomo I e Tomo II;
- Capa;
- Relatório do Projeto Básico.

**PASTA PROJETOS:**

- Projeto de destino Final;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**  
**Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA**  
**Secretaria Executiva de Obras – SEO.**

- Projeto de Drenagem;
- Projeto de Furos de sondagem;
- Projetos de Levantamento Topográfico;
- Projeto de Obras Complementares;
- Projeto de Sinalização;
- Projeto de Recuperação de Pavimento;
- Projeto de Acessibilidade;
- Projeto Geométrico;
- Retorno de Quadra;

**PASTA AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL**

- Projetos de 01 a 09;
- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo;
- Composições;
- Curva;
- Composição de BDI;
- Cronograma físico-financeiro.

Olinda, 13 de novembro de 2019.

Nome

<< Unidade de ... > REQUALIFICAÇÃO AV. PRESIDENTE KENNEDY

Pesquisar REQUALIFICAÇÃO ...

ds	Nome	Data de modificação...	Tipo
01	AV. PEDROALVARES CABRAL	13/11/2019 14:53	Pasta de arquivos
02	ORÇAMENTO	13/11/2019 14:53	Pasta de arquivos
03	PROJETOS	13/11/2019 14:54	Pasta de arquivos
04	RELATÓRIO DO PROJETO BÁSICO	13/11/2019 14:54	Pasta de arquivos

01

PROJETOS EM PDF

ORÇAMENTO, MEMÓRIA E COMP. DA R... 13/11/2019 14:49

02

REQUALIFICAÇÃO AV. PRESIDENTE KENNE... > ORÇAMENTO

03

PROJETOS

REQUALIFICAÇÃO AV. PRESIDENTE KENNEDY > PROJETOS

Trabalho	ds	Nome	Data de modificação...	Tipo
		PIRROS DE SONDAGEM	22/10/2019 11:50	Arquivo DWG
		PK_RETORNO DE QUADRA	22/10/2019 14:05	Fonte Render PDF...
		plot	19/09/2019 14:55	Documento de Te...
		Plancha_DESTINO FINAL DA DRENAGEM	22/08/2019 15:35	Arquivo DWG
		Projeto_Acessibilidade_R01	30/08/2019 15:35	Arquivo DWG
		Projeto_DRENAAGEM REV	22/08/2019 17:39	Arquivo DWG
		Projeto_Geometrico_v02bak	22/08/2019 16:17	Arquivo BAK
		Projeto_Geometrico_v02	10/09/2019 10:48	Arquivo DWG
		Projeto_Levantamento_Topografico_v01	30/08/2019 15:05	Arquivo DWG
		Projeto_Obras_Complementares_v03	23/08/2019 09:26	Arquivo DWG
		Projeto_RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO	23/08/2019 17:09	Arquivo DWG
		Projeto_Sinalizacao_v04	16/10/2019 15:38	Arquivo DWG

04

REQUALIFICAÇÃO AV. P... > RELATÓRIO DO PROJETO BÁSICO

- Nome
- Apresentação tomo II
- Apresentação tomo III
- CAPA
- Relatório Básico PK final



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda, 18 de novembro de 2019.

Ofício n.º 1902/2019

Ao Exmo. Sr.  
**JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Olinda

**REF. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO PEDIDO FORMULADO NO OFÍCIO GPJF N.º 235/2019, REFERENTES À COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 2310.2-2019-SL**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhamos os esclarecimentos pertinentes ao Ofício em destaque, da vossa lavra, relacionados ao Projeto de Lei n.º 73/2019 (Projeto que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Olinda para o exercício de 2020 e dá outras providências), solicitados através da Comunicação Interna n.º 2310.2-2019-SL.

Vimos esclarecer que os valores indicados no Projeto de Lei n.º 73/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), relativos às obras de Reforma e Modernização do Estádio de Futebol de Rio Doce (Grito da República) e Reforma e Modernização da Vila Olímpica estão corretos e se encontram em consonância com os Contratos de Repasse n.º 877725/2018/ME/CAIXA/OP.1058.373-48/2018 e 877726/2018/ME/CAIXA/OP.1058.374-62/2018, respectivamente, firmados com a Caixa Econômica Federal, conforme cópia dos instrumentos em anexo.

Atenciosamente,

**ROBERTO F. ROCHA**  
Secretário Executivo de Obras (SEINFRA)

Câmara Municipal de Olinda  
CNPJ: 11.527.108/0001-55

Protocolo 2305/19

Data 18/11/2019

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº 15140

M. 19



Câmara Municipal de Olinda  
Olinda Patrimônio da Humanidade

CI nº 1911.1-2019-SL

Ref.: Análise preliminar do PL nº 100/2019

Senhor Presidente,

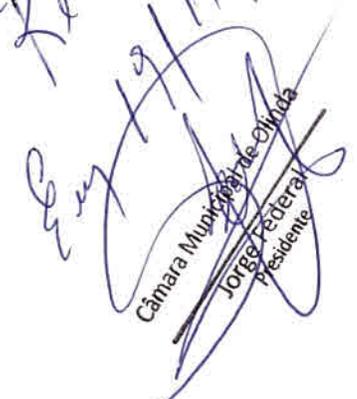
Tendo em vista a resposta, enviada pelo Poder Executivo, aos questionamentos levantados sobre o Projeto de Lei 100/2019, que “*autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências*”, informamos que a resposta enviada no Ofício Conjunto SEFAD/SEINFRA n.º 001/2019, protocolado nesta Casa Legislativa sob nº 2286/19, dirimiu as dúvidas que restavam acerca do referido.

Portanto, informamos que o Projeto de Lei nº 100/2019 se encontra em condição de admissibilidade, sendo necessário agora o prosseguimento para a discussão e votação do seu regime de urgência e posterior parecer das comissões pertinentes, a saber: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Tributários e a Comissão de Obras, Urbanismo e Assuntos do Meio Ambiente.**

Reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Olinda, 19 de novembro de 2019.

  
Ubiracy Lyra Júnior  
Secretário Legislativo

*Recebido*  
*19/11/2019*  
*16:00h*  
  
Câmara Municipal de Olinda  
Jorge Federal  
Presidente



## Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

### PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2019.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações, e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, bem como as normas e condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão destinados ao custeio das obras de Requalificação do Sistema Viário do Município nas localidades de Peixinhos (Avenida Presidente Kennedy), Jardim Atlântico (Avenida Pedro Álvares Cabral), além da pavimentação e drenagem das vias Girafa, Oscar Carneiro, Júlio de C. Leal e Nigéria, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica proibido ao Poder Executivo ceder e/ou vincular em garantia, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito contratada pelo Município de Olinda/PE, as suas receitas próprias de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e seu §3º, todos da Constituição Federal, em consonância com a ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV do aludido texto constitucional, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - As disposições do caput não se aplicam nos casos em que houver o aval da União, conforme o §4º do art. 167 da Constituição Federal.

*D. A.*



## Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 2º. As informações complementares, tais como prazo total, período de carência, método de pagamento, dentre outras questões relativas ao financiamento, encontram-se no Anexo 1 – Informações Complementares.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olinda, 12 de fevereiro de 2020.

Graça Fonseca

Irmão Bia

Ricardo Sousa  
Ricardo Sousa



## **Câmara Municipal de Olinda**

Olinda Patrimônio da Humanidade

### **ANEXO 1 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Das Questões Referentes ao Financiamento junto à Caixa Econômica Federal**

1. Programa: FINISA/ DESPESA DE CAPITAL;
2. Valor do Financiamento: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
3. Prazo Total: 120 meses;
4. Carência: 24 meses;
5. Método: SAC (Sistema de Amortização Constante) com periodicidade trimestral;
6. Pagamentos no Período de Carência: Mensal, apenas dos Juros;
7. Quantidade de Desembolsos das Amortizações: 32 (trinta e duas) parcelas;
8. Periodicidade dos Desembolsos: Trimestral;
9. Customização: 2% (dois por cento) ao ano;
10. Taxa Ativa Efetiva: CDI (Certificado de Depósito Interbancário) mais 5% (cinco por cento) ao ano;
11. Garantias: Conforme disposições do art. 4º desta lei;
12. Observação Final: As condições informadas refletem as taxas e condições praticadas pela CEF no mês de agosto de 2019.

B. A

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER PROJETO DE LEI Nº 100/2019.

**Autor: Poder Executivo**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.**

#### O RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei Nº 100/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Lupércio do Nascimento, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Os recursos provenientes desta operação de crédito serão destinados ao custeio das obras de requalificação do Sistema Viário do Município nas localidades de Peixinhos (Av. Presidente Kennedy), Jardim Atlântico (Av. Pedro Álvares Cabral), além da pavimentação e drenagem das vias Girafa, Oscar Carneiro, Júlio de C. Leal e Nigéria.

A matéria do projeto em análise está inserida na competência do Município, por se tratar de interesse local, consoante o art. 30 da Constituição Federal:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local.”*

No que tange à iniciativa, vê-se que este projeto está de acordo com o art. 33, IV, da Lei Orgânica do Município de Olinda, vez que foi proposto pelo chefe do Poder Executivo:

*“Art. 33. São da competência privativa do Prefeito, os projetos de lei que disponham sobre:  
(...)*

*IV – organização administrativa, orçamentária, serviços público e pessoal da administração.”*

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Acrescente-se que a operação de crédito objeto deste projeto está devidamente prevista no Plano Plurianual 2018-2021, tendo em vista que a sua execução ultrapassa um exercício financeiro, respeitando o parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal:

*“§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.”*

Ademais, o projeto de lei em análise atende a Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre a necessidade de autorização legislativa para a realização de operações de crédito:

*“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*

*§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*

***I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.”** (grifo nosso)*

Ainda em conformidade com o artigo acima, a operação de crédito discutida neste projeto de lei está prevista no projeto de Lei Orçamentária 2020.

Ocorre que foi constatada a ausência de algumas informações necessárias à legalidade do presente projeto de lei, de modo que esta Comissão solicitou esclarecimentos ao Poder Executivo a fim de possibilitar a regular tramitação deste projeto de lei.

Especialmente no que concerne à Lei Orgânica do Município de Olinda, não constava neste projeto de lei informações referentes aos requisitos contidos em seu artigo 105, III, ‘a’:

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

*Art. 105. São vedados:*

*III – a realização de operações de crédito, nos seguintes casos:*

*a) sem autorização legislativa em que se especifiquem a destinação, o valor, o prazo da operação, a taxa de remuneração do capital, as datas de pagamento, a espécie dos títulos e a forma de resgate, salvo disposição diversa, em legislação Federal e Estadual.*

Assim, após os devidos esclarecimentos e munida dos dados que o Poder Executivo enviou, esta Comissão elaborou projeto substitutivo em prol da boa técnica legislativa.

Por fim, constatou-se que a garantia apresentada pelo Poder Executivo no art. 4º do projeto de lei em análise apresenta vício de inconstitucionalidade por vincular receitas provenientes de impostos, indo de encontro ao previsto no art. 167, IV da Constituição Federal.

Tal artigo estabelece algumas ressalvas, mas o texto original do projeto não se enquadra em nenhuma delas. Portanto, no substitutivo apresentado, esta Comissão altera a redação do art. 4º a fim de proibir o Poder Executivo de ceder/vincular como garantia as suas receitas próprias de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, 'b' e §3º, todos da Constituição Federal.

Esse entendimento está de acordo com os termos a decisão da 16ª Vara Federal de Pernambuco no Processo nº 0808460-57.2018.4.05.8302, que analisou o assunto em caso semelhante:

***“Desta feita, por não se tratar de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), bem como por não possuir o aval da União, não se enquadra em nenhuma das exceções expressas no art. 167, IV e §4º da Constituição Federal.***

*(...)*

*Nesse ínterim, apenas caso a União avalizasse a operação de crédito contestada nos autos frente à instituição financeira seus respectivos recursos poderiam ser utilizados para prestação de garantia à Caixa Econômica. No entanto, ante a inexistência do aval mencionado, não se pode admitir que tais recursos se prestem a garantia diretamente à instituição financeira.*

*(...)*

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

*Desta feita, não sendo admitida a vinculação do Fundo de Participação do Município como garantia em operação de crédito tradicional, sem o aval da União, bem como ante a vedação da retenção ou restrição de tais recursos por instituição financeira, bem como tendo em conta a inconstitucionalidade declarada, reconheço a **nulidade da cláusula que cede/vincula as receitas a que se refere o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal** - ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los - **como garantia** em eventual contratação de operação de crédito autorizada pela Municipal n. 6.015/2018, não avalizada pela União."*

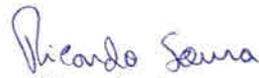
## VOTO

Ante o exposto, em respeito aos artigos 30, I e 167, §1º da Constituição Federal, além do art. 33, IV da Lei Orgânica do Município de Olinda, opina esta comissão pela **constitucionalidade e legalidade** deste projeto de Lei, **na forma do substitutivo apresentado.**

Olinda, 12 de fevereiro de 2020.

  
Irmão Diá

Graça Fonseca

  
Ricardo Sousa

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

PARECER PROJETO DE LEI N° 100/2019.

Autor: Poder Executivo

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.**

## O RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei N° 100/2019, de autoria do Excelentíssimo senhor Prefeito Lupércio Carlos do Nascimento, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Conforme o Regimento Interno desta Casa, as matérias que envolvam o erário são de competência desta Comissão quanto à sua apreciação. Nesse sentido:

*"Art. 60. À Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Tributários, compete emitir parecer sobre todas as matérias que envolvam o erário e o patrimônio, alteração da receita ou da despesa pública, proposta e execução orçamentária, abertura de crédito, **autorização para contrair empréstimos**, prestação de contas do Prefeito, órgãos da administração indireta e da Mesa da Câmara, alienação de bens, alterações de alíquotas, criação, extinção, isenção e anistia de tributos municipais, subvenções sociais e doações." (grifos nossos)*

Podemos observar que a Lei Orgânica do Município de Olinda veda a realização de operação de crédito sem autorização legislativa em que se especificarem a destinação, o valor, o prazo da operação, a taxa de remuneração do capital, as datas de pagamento, a espécie dos títulos e a forma de resgate, salvo disposição diversa, em legislação Federal e Estadual (artigo 104, III, a, da LOMO). Tais informações encontram-se presentes no Substitutivo ao Projeto de Lei nº100/2019, elaborado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação com base nos dados constantes dos Ofícios enviados pelo Poder Executivo a esta Casa.



# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Não há que se discutir a importância da obra, uma vez que a principal via contemplada, a Avenida Presidente Kennedy, é de extrema importância para o Município, sendo utilizada diariamente por milhares de cidadãos olindenses. É também de conhecimento geral a necessidade de reestruturar a citada avenida, haja vista que esta via não comporta a atual quantidade de veículos que circulam ali atualmente.

Entretanto, segundo o PLDO 2020 (Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020), as Receitas Totais constam no valor de R\$ 896.000.000,00 (oitocentos e noventa e seis milhões de reais), o que representa um aumento de aproximadamente 37% em relação à Reestimativa para 2019 (R\$ 653.230.000,00).

Esta Comissão entende que tal aumento de R\$ 242.770.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta mil reais), representado em grande parte pela elevação do montante das Transferências Correntes da União e dos Estados, poderia ser utilizado como recurso orçamentário para a contratação da operação de crédito ora analisada, uma vez que se trata de uma transferência constitucional obrigatória assegurada aos entes municipais, constituindo receita própria do Município, a exemplo das parcelas do ICMS e do IPVA.

Além dessa opção, poderia ter sido realizado um convênio com o Governo Federal para que se conseguisse um suporte financeiro mais adequado para a realização das obras pretendidas, e não entrando com um financiamento de 100% por parte do ente municipal.

Diante disso, a realização deste empréstimo é inconveniente (não é a melhor escolha para o Município) e inoportuna (não se está em momento orçamentário adequado). Essa ação constitui apenas o atendimento a uma situação emergencial, mas que onerará, em futuro não distante, os cofres públicos municipais, em virtude do pagamento de juros e outras obrigações decorrentes desta operação, prejudicando, dessa forma, as gestões locais seguintes, pois, segundo informações do próprio Poder Executivo, esse prazo total para pagamento será de 120 meses.

## VOTO

Ante o exposto, esta comissão opina, quanto ao mérito, pela rejeição do presente projeto de lei.

Olinda, 12 de fevereiro de 2020.

Saulo Holanda

Irmão Biá

Ricardo Sousa  
Ricardo Sousa

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE

PARECER PROJETO DE LEI Nº 100/2019.

Autor: Poder Executivo

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.**

## O RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei Nº 100/2019, de autoria do Excelentíssimo senhor Prefeito Lupércio Carlos do Nascimento, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Conforme o Regimento Interno desta Casa, as matérias que tratam de temas **que envolvam obras** e **empréstimos para realização de obras** são de competência desta Comissão quanto à sua apreciação. Nesse sentido:

*" Art. 62. À Comissão de Obras, Urbanismo, Defesa do Meio Ambiente e Serviços Públicos, compete opinar no mérito, **acerca de proposições que envolvam obras** e serviços públicos em geral, concessões e autorizações, comércio, indústria, abastecimento, edificações e posturas municipais, exercício do poder de polícia, preservação da flora e da fauna, poluição hídrica ou de qualquer outra natureza, proteção aos cursos d'água, defesa do meio ambiente nos seus múltiplos aspectos, sobretudo os que visem criar ou manter as condições ecológicas necessárias a uma vida humana saudável, comunicações, transportes, sistema viário, uso do solo urbano e rural, programas de urbanização **e empréstimos para realização de obras** ou aquisição de equipamentos urbanos, alienação e concessão de direito real de uso dos bens municipais." (grifos nossos)*

# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Não se discute, aqui, a importância da obra, uma vez que a principal via contemplada, a Avenida Presidente Kennedy, é de extrema importância para o Município, sendo utilizada diariamente por milhares de cidadãos olindenses. É também de conhecimento geral a necessidade de reestruturar a citada avenida, haja vista que esta via não comporta a atual quantidade de veículos que circulam ali atualmente.

Entretanto, de acordo com as observações trazidas no parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Tributários desta Casa, verifica-se que o PLDO 2020 (Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020), as Receitas Totais constam no valor de R\$ 896.000.000,00 (oitocentos e noventa e seis milhões de reais), o que representa um aumento de aproximadamente 37% em relação à Reestimativa para 2019 (R\$ 653.230.000,00), o que representa um aumento de R\$ 242.770.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e setenta mil reais), o que demonstra ao nosso ver, que a autorização de um empréstimo é desnecessária e nociva ao patrimônio municipal.

Outro fator a ser levado em consideração é que o município pode buscar **convênios com o Governo Federal** ou, até mesmo, de **emendas parlamentares**, com o objetivo de obter o necessário aporte financeiro para a realização das obras pretendidas, ao invés de comprometer o erário municipal em 100% do valor a financiar.

Assim sendo, percebe-se que contrair um empréstimo de tal monta, constitui-se inoportuna face a situação econômica do país, que ainda se encontra em uma crise financeira, além de ser inconveniente, pois entendemos que está não é a melhor escolha para o Município, ao menos nesse momento.

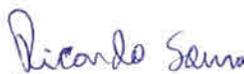
## VOTO

Ante o exposto, esta comissão opina, **quanto ao mérito**, pela **rejeição do presente projeto de lei**.

Olinda, 12 de fevereiro de 2020.

Jesuíno Araújo

  
Marcelo Soares

  
Ricardo Sousa



# Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Olinda, 13 de Fevereiro de 2020.

Ofício nº 1302.1-2020-SL

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei nº 100/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Observe-se que o art. 44 da Lei Orgânica do Município de Olinda (LOMO) assim dispõe:

*“Art. 44. O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.”*

No caso em tela, o projeto de lei recebeu parecer contrário da Comissão de Obras, Urbanismo e Assuntos do Meio Ambiente, bem como da Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Tributários, ou seja, de todas as comissões de mérito que analisaram o projeto de lei em questão.

Logo, em atendimento ao art. 44 da Lei Orgânica do Município de Olinda, cujo texto é reiterado pelo art. 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda, este Secretário Legislativo vem comunicar a vossa excelência o **arquivamento** do projeto de lei nº 100/2019.

Aproveitamos para reiterar os votos da mais elevada estima e consideração.

Ubiracy Lyra Júnior  
Secretário Legislativo

Exmo. Sr.  
**JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Olinda

*Arquivado em  
Cidade /  
Departamento  
Legislativo  
no Expediente com visto  
dos Vereadores, População,  
Secretaria, Poder Exe-  
cutivo  
12/2020  
Olinda*